



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR N° 082/98

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM; DE UM LADO A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E, DE OUTRO LADO ROBERTO
DE MATTOS RODRIGUES GAGO; NA
FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C. sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Mauro Orofino Campos, e **ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, sob o n° 15.482-2 e com escritório nesta cidade, na Rua Dom Gerardo, 63 sala/grupo n° 403; doravante denominado CONTRATADO; segundo a documentação constante do Processo n° 696.572/1998, que independente de transcrição passa a fazer parte deste instrumento, tem entre si justo e avençado a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento nas disposições constantes da Lei n° 8.666/93, artigo 13, inciso II e artigo 25, inciso II e parágrafo 1°; autorizada pela Diretoria Executiva da CDRJ (DIREXE) em sua 1283ª reunião, realizada em 24/11/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato a elaboração dos cálculos, por artigo, dos valores devidos e referentes aos 2314 (dois mil trezentos e quatorze) reclamantes substituídos processuais, na Reclamação Trabalhista n° 1637/91, ajuizada contra a CDRJ, na 41ª J.C.J./RJ; pelo Sindicato dos Portuários do Rio de Janeiro; ora em fase de execução.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Os cálculos abrangerão o período de agosto de 1986 a fevereiro de 1996; havendo uma divisão que terá o término em 30/09/89, ou seja, um sub-total do valor apurado entre agosto de 1986 a setembro de 1989, e um total geral de agosto de 1986 a fevereiro de 1996.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Os cálculos serão apresentados em duas formas: com dois índices de correção monetária; uma com o expurgo do Plano Collor (Súmula 315 do T.S.T.) outra sem o dito expurgo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para entrega dos serviços é de até 90 (noventa) dias, contado do dia do pagamento da primeira parcela do preço.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Até a data do pagamento da primeira parcela do preço, a CDRJ entregará ao CONTRATADO, todos os documentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total dos serviços é de R\$ 196.690,00 (cento e noventa e seis mil, e seiscentos e noventa reais), e será pago em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 65.563,33 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) cada uma; a primeira paga nesta data; a segunda no prazo de 40 (quarenta) dias, contado desta data; e a terceira e última no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados desta data; concomitante à entrega dos serviços, totalmente concluídos.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

9907

PARÁGRAFO ÚNICO -

O pagamento da terceira parcela será antecipado caso o seja a entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

O Foro competente para dirimir qualquer questão referente a este contrato é o da sede da CDRJ.

E estando as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1998.

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO
Contador N° 15.482-2

TESTEMUNHAS:

- 1- Mário Francisco de Santis IDENT. 02629794-J
- 2- _____

GAGO.DOC
NS/mpbm

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em, 17 / 12 / 98, Pág. 19